



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000238/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/11/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Dispõe sobre a criação de assistência jurídica gratuita no Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prestar Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita junto a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único - Será possibilitado o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita aos cidadãos residentes no Município de Juiz de Fora que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Art. 2º O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto a Secretaria de Assistência Social do Município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Assistência Social do Município organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a exigência de estágio na área de Direito, cabendo a Secretaria Assistência Social determinar as formas para a organização e recrutamento dos estagiários, obedecendo, no que for pertinente, as determinações da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art 4º Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 08 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos